



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 68, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

**“ESTABELECE O PLANO DE
CARREIRA DOS SERVIDORES
EFETIVOS DA AUTARQUIA ÁGUA DE
IVOTI E INSTITUI O RESPECTIVO
QUADRO DE CARGOS.”**

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos e salários de provimento efetivo para os Servidores da Autarquia Água de Ivoti, instituída pela Lei Municipal nº 2748/2013, de 28 de fevereiro de 2013, dispondo sobre o correspondente Quadro de Pessoal e Plano de Carreira e demais medidas pertinentes aos serviços públicos desempenhados pela Autarquia.

§ 1º - Todos os cargos criados pelo presente diploma legal, ficam sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Ivoti/RS.

§ 2º - Todos os cargos e correspondentes remunerações, criados pelo presente diploma legal, estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ivoti - RPPS.

§ 3º Os detentores de cargos efetivos do Quadro Permanente da Autarquia Água de Ivoti, farão jus à percepção das mesmas vantagens previstas aos servidores municipais, com as mesmas regras, no que diz respeito à concessão de vale-transporte, vale-alimentação e diárias.

§ 4º A data base dos servidores da Autarquia Água de Ivoti dar-se-á na mesma época que se der a do funcionalismo público municipal.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHADAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS ESTATUTÁRIOS E DAS VANTAGENS

Art. 3º – O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimentos, cargas horárias e níveis de acesso, havendo demais especificações definidas pelo Anexo I da presente Lei:

Denominação do Cargo	Número de cargos	Padrão de Vencimentos	Carga Horária Semanal	Nível de Acesso ao Cargo
Advogado	1	P 40	20h	Graduação
Agente Administrativo	4	P 40	40h	Ensino Médio
Analista de Tratamento e Qualidade de Água e Esgoto	1	P 70	40h	Graduação

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHADAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fiscal de Saneamento	1	P 50	40h	Ensino Técnico
Técnico Contábil	1	P 50	40h	Ensino Técnico
Agente Operacional	4	P 20	44h	Ensino Fundamental
Contador	1	P 40	20h	Graduação
Engenheiro Civil	1	P 70	40h	Graduação
Engenheiro Sanitarista	1	P 70	40h	Graduação
Técnico em Tratamento e Qualidade de Água e Esgoto	2	P 50	40h	Ensino Técnico

Art. 4º - Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, são a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHADAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município aplicado aos servidores da Autarquia Água de Ivoti.

Art. 7º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Art. 8º - A Autarquia Água de Ivoti promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 9º - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pela Autarquia Água de Ivoti atendendo as necessidades verificadas e, externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

Art. 10 – A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 11 – Cada categoria funcional terá 13 (treze) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M, sendo esta última a final de carreira.

Art. 12 – Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 14 – O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - três anos para a classe B,
- II - três anos para a classe C;
- III - três anos para a classe D;
- IV - três anos para a classe E;
- V - três anos para a classe F;
- VI - três anos para a classe G;
- VII - três anos para a classe H;
- VIII - três anos para a classe I;
- IX - três anos para a classe J;
- X - três anos para a classe K;
- XI – três anos para a classe L e,
- XII – três anos para a classe M.

Art. 15 – Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHADAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção, considerando a classe que o servidor ocupa no momento da interrupção, vedada a regressão de classe.

Art. 16 – Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 17 – A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Art. 18 – Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos da Tabela única, inciso I, pelo valor atribuído ao padrão referencial, definido pelo art. 21, conforme segue:

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
P 40	3,93	4,13	4,32	4,52	4,72	4,91	5,11	5,31	5,50	5,70	5,90	6,09	6,29
P 40	3,93	4,13	4,32	4,52	4,72	4,91	5,11	5,31	5,50	5,70	5,90	6,09	6,29
P 20	2,90	3,05	3,19	3,34	3,48	3,63	3,77	3,92	4,06	4,21	4,35	4,50	4,64
P 50	4,13	4,34	4,54	4,75	4,96	5,16	5,37	5,58	5,78	5,99	6,20	6,40	6,61
P 40	3,93	4,13	4,32	4,52	4,72	4,91	5,11	5,31	5,50	5,70	5,90	6,09	6,29
P 70	7,70	8,09	8,47	8,86	9,24	9,63	10,01	10,40	10,78	11,17	11,55	11,94	12,32
P 70	7,70	8,09	8,47	8,86	9,24	9,63	10,01	10,40	10,78	11,17	11,55	11,94	12,32
P 50	4,13	4,34	4,54	4,75	4,96	5,16	5,37	5,58	5,78	5,99	6,20	6,40	6,61
P 50	4,13	4,34	4,54	4,75	4,96	5,16	5,37	5,58	5,78	5,99	6,20	6,40	6,61
P 70	7,70	8,09	8,47	8,86	9,24	9,63	10,01	10,40	10,78	11,17	11,55	11,94	12,32

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHIDAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Tabela única da Autarquia Água de Ivoti de provimentos por cargo (efetivos e comissionados):

Padrão de Vencimento	COEFICIENTE
P 01	1,00
P 10	2,50
P 20	2,90
P 30	2,95
P 40	3,93
P 50	4,13
P 60	5,80
P 70	7,70
P 80	8,66

Art. 19 – Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

Art. 20 – Aos atuais servidores concursados da Autarquia, ocupantes dos cargos criados pela Lei Municipal nº 3015/2015, a contagem de tempo para promoção de classes previstas na presente Lei ocorrerá a partir da data de entrada em exercício no cargo.

Art. 21 – O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 1.116,30 (mil, cento e dezesseis reais com trinta centavos).

Parágrafo único. O valor referido neste artigo será reajustado nas mesmas datas e percentuais em que ocorrerem os reajustes de vencimentos dos servidores do Município.

Art. 22 - É vedada a designação, a qualquer título, para cargos em comissão ou funções gratificadas da administração da Autarquia Água de Ivoti, de cônjuge ou





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

companheiro e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Diretor Geral, de Vereadores, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-prefeito.

Parágrafo único. Ao servidor da Autarquia Água de Ivoti é vedado manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro, ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau.

CAPÍTULO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 23 – Ficam criadas as seguintes gratificações

- I – De Escolaridade;
- II – De Pregoeiro e Agente de Contratação;
- III – De Fiscalização de Contrato;
- IV – De Plantonista.

Art. 24 – A gratificação por escolaridade será devida ao servidor efetivo que comprovar a conclusão de educação escolar de nível superior ao exigido e constante do acesso atual ao cargo que ocupa.

§ 1º - A gratificação por escolaridade será concedida mensalmente, na vida funcional do servidor no cargo, sem acumulação, nos seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento da classe inicial do respectivo cargo:

I - 5% (cinco por cento), ao servidor ocupante de cargo cujo nível de acesso seja o Ensino Fundamental, que comprovar a conclusão do nível de Ensino Médio de estudos.

II - 5% (cinco por cento), ao servidor ocupante de cargo cujo nível de acesso seja o Ensino Médio, que comprovar a conclusão de Curso Técnico, desde que relacionado com o cargo que ocupa e área de atuação.

III - 10% (dez por cento), ao servidor ocupante de cargo cujo nível de acesso seja o Ensino Médio ou Técnico, que comprovar a conclusão de nível de Ensino Superior, desde que relacionado com o cargo que ocupa e área de atuação;





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - 10% (dez por cento), ao servidor ocupante de cargo cujo nível de acesso seja o Ensino Superior, que comprovar a conclusão de Pós-Graduação em caráter de especialização, mestrado ou doutorado, desde que relacionado com o cargo que ocupa e área de atuação.

§ 2º - A obtenção da gratificação por escolaridade somente se efetivará por requerimento escrito e protocolado do interessado, acompanhado da comprovação do nível de ensino atingido, sem qualquer efeito retroativo, e efetivar-se-á no mês subsequente à solicitação, quando deferida.

§ 3º - A comprovação do que dispõe o parágrafo anterior deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Histórico escolar ou diploma de conclusão para curso de nível médio ou técnico.

II - Diploma do curso reconhecido e registrado pelo MEC, para curso de nível superior.

III - Certificado de conclusão reconhecido e registrado pelo MEC, para cursos com caráter de pós-graduação.

§ 4º - No caso da gratificação por escolaridade definida no inciso II, poderá o servidor obter a alteração do percentual para o do inciso III, quando comprovar o adimplemento dessas condições.

§ 5º - Caso haja dúvida sobre a relação do Curso Técnico ou do título de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado com o cargo e área de atuação do servidor, será designada uma Comissão Especial de Avaliação de Título composta por três servidores para analisar o caso concreto.

Art. 25 – As gratificações previstas nos incisos II, III e IV do artigo 23 tem como objetivo reconhecer e remunerar atividades de natureza técnica, operacional e administrativa de relevância para o funcionamento da Autarquia Água de Ivoti.

§1º - O servidor público efetivo designado para exercer a atividade de Pregoeiro, Agente de Contratação, Fiscalização ou Plantonista fará jus à retribuição mensal fixa durante o período em que estiver formalmente designado por portaria.

§ 2º - Os valores das gratificações de que trata este artigo serão os seguintes:

I – Pregoeiro ou Agente de Contratação: 0,75 tendo como base o Padrão 01, conforme tabela única de vencimentos de art. 18, inciso I.

II – Fiscal de Contrato: 0,50 tendo como base o Padrão 01, conforme tabela única de





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vencimentos de art. 18, inciso I.

III – Plantonista: 0,75 tendo como base o Padrão 01, conforme tabela única de vencimentos de art. 18, inciso I.

Art. 26 – Além de guardar fiel observância à Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações, bem como à legislação que venha a substituí-la, compete ao Pregoeiro e ao Agente de Contratação, entre outras atribuições afins:

I - Conduzir os procedimentos de licitação, presencial ou eletrônico, bem como garantir que todos os atos sejam registrados e publicados de forma adequada para dar transparência ao processo;

II - Analisar documentos como editais, propostas, atestados de capacidade técnica, contratos e quaisquer documentos pertinentes ao processo de licitação;

III - Analisar a conformidade das propostas com o edital;

IV - Operar plataformas eletrônicas pertinentes e necessárias ao bom andamento da licitação;

V - Decidir sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, conforme legislação vigente;

VI - Elaborar a ata das sessões públicas de licitação;

VII - Analisar, responder e encaminhar recursos administrativos dentro dos prazos legais;

VIII - Comprometer-se a participar de cursos, seminários e treinamentos voltados ao bom exercício da função;

IX – Quaisquer outras funções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações, bem como à legislação que venha a substituí-la.

Art. 27 – Compete ao Fiscal de Contrato, entre outras atribuições afins:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, garantindo o cumprimento integral das cláusulas contratuais e das normas legais aplicáveis;

II – Manter registros atualizados de todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, adotando as medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades;





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – Atestar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, com base em critérios objetivos de qualidade, quantidade e prazos estabelecidos no contrato;

IV – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer situações que demandem providências além de sua competência, sugerindo soluções adequadas para a resolução dos problemas identificados;

V – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios sempre que necessário;

VI – Elaborar relatórios periódicos de fiscalização, contendo análise crítica da execução contratual e recomendações para aprimoramento dos processos;

VII – Adotar postura proativa na identificação de riscos e na proposição de melhorias, especialmente em contratos de pequeno valor ou celebrados por dispensa de licitação, visando à eficiência e à economicidade;

VIII – Colaborar com os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, fornecendo informações e subsídios para a tomada de decisões e para a prevenção de riscos na execução contratual.

Art. 28 – O servidor público designado formalmente para exercer a função de fiscal de contrato fará jus à gratificação correspondente, desde que o contrato sob sua responsabilidade tenha sido celebrado mediante procedimento licitatório ou inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, suas alterações, bem como à legislação que venha a substituí-la.

Parágrafo único – Nos casos em que o contrato tenha sido firmado por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o servidor designado para sua fiscalização não fará jus à gratificação.

Art. 29 – Compete ao Plantonista, entre outras atribuições afins:

I – Atender ao telefone do plantão fora do horário de trabalho ordinário quando demandado;

II - Verificar o sistema de abastecimento de água, fazendo ajustes remotos no CCO quando necessário;

III – Deslocar-se, quando necessário, até a sede da Autarquia;

IV – Quando necessário, acionar a chefia ou solicitar auxílio ao setor, acionando as





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

equipes de apoio.

§1º – A gratificação de plantonista está limitada a 4 (quatro) servidores por mês.

§2º - A gratificação informada no *caput* substitui o recebimento de sobreaviso.

§3º - O rodízio de plantão em finais de semana começa às 17h de sexta feira e termina às 07h de segunda feira e no período de segunda à quinta será das 17h às 07h da manhã seguinte.

§4º - O rodízio de plantão ocorrerá de 7 a 10 dias por mês por servidor, não ultrapassando 10 dias de plantões em um mês.

§5º - O critério para escolha do servidor na participação do regime de plantões será qualificação técnica e disponibilidade do servidor.

Art. 30 – As gratificações de Fiscal de Contrato, Agente de Contratações/Pregoeiro e Plantonista não serão cumulativas, sendo assegurado ao servidor o recebimento de apenas uma delas, prevalecendo a de maior valor, quando houver designação para mais de uma função.

§ 1º A designação do servidor para exercer as funções de Fiscal de Contrato, Agente de Contratações, Pregoeiro ou Plantonista será feita pelo Diretor-Geral da Autarquia, mediante portaria.

§ 2º - A gratificações referidas nos incisos II, III e IV do art. 23 poderão ser estendidas a contratados temporários, sempre que estiverem ocupando vagas de servidores efetivos, e servidores públicos cedidos à Autarquia pelo Município.

Art. 31 O servidor público designado para o exercício de função gratificada por meio de portaria específica fará jus ao recebimento da respectiva gratificação mensal, a partir da data de publicação da portaria de nomeação, até a data de sua revogação.

§ 1º O pagamento da gratificação será efetuado proporcionalmente aos dias efetivamente exercidos na função, nos casos de nomeação ou revogação ocorridas no curso do mês.

§ 2º A revogação da portaria de designação deverá ser formalizada por ato administrativo devidamente publicado, produzindo efeitos financeiros a partir da data nele especificada.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38 Será realizada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Município de Ivoti as avaliações necessárias para fins de estabilidade do servidor concursado, até que tenha o número de servidores efetivos na Autarquia Água de Ivoti suficientes para nomeação de Comissão Especial de Avaliação, nos termos previstos nessa lei.

Art. 39 – As despesas, decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes do orçamento vigente.

Art. 40 – Fica revogada a Lei Municipal nº 3015/2015.

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua promulgação.

Ivoti, 08 de outubro de 2025.

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 40

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência jurídica ao Diretor Geral e a quem precisar, no âmbito da Autarquia; representar a Autarquia judicial e extrajudicialmente; prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos e diligências. Exercer a fiscalização de contratos.

Descrição Analítica: Representar a Autarquia perante o Poder Judiciário e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, elaborando e enviando os procedimentos cabíveis em ações em que a Autarquia for autora, ré, assistente, oponente ou de interesse; instruir, orientar e assessorar os diversos setores da Autarquia sobre direitos e obrigações decorrentes de decisões judiciais e/ou leis e decretos; elaborar termos de contratos, rescisões contratuais, escrituras e outros procedimentos jurídicos administrativos; acompanhar perícias, inspeções judiciais, coleta de provas e subsídios para instrumentação de processos; analisar e emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de natureza jurídica; participar de comissão de recepção e julgamento de propostas sobre licitações; fiscalizar contratos e serviços terceirizados; elaborar termos de referência para aquisição de materiais e contratação de serviço; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse da Autarquia; prestar assistência aos órgãos em assuntos de natureza jurídica; elaborar e examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra a Autarquia; conduzir veículos, desde que habilitado, conforme as leis de trânsito vigentes; responder, ainda, pelas demais atividades previstas no regulamento de sua profissão; executar outras tarefas correlatas. Exercer a fiscalização de contratos.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHADAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Nível Superior completo;
- c) Habilitação: Direito;
- d) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 40

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Executar atividades administrativas utilizando sistemas informatizados, contribuindo para a gestão eficiente das áreas de contabilidade, finanças, recursos humanos, compras, licitações, patrimônio, materiais, cadastro, faturamento, atendimento ao público, almoxarifado, tesouraria e demais setores da Autarquia Água de Ivoti. Exercer a fiscalização de contratos. Prestar atendimento ao público e suporte técnico-operacional, assegurando a conformidade com as normas vigentes e a excelência nos serviços prestados.

Descrição analítica: Gestão Documental e Processos Digitais. Elaborar, revisar e protocolar documentos administrativos por meio de sistemas eletrônicos, assegurando a conformidade com as normas internas e legais. Organizar e manter arquivos digitais e físicos, promovendo a digitalização de documentos e a correta indexação em sistemas de gestão documental. Gerenciar fluxos de processos administrativos utilizando plataformas digitais, garantindo a rastreabilidade e eficiência nos trâmites. Auxiliar na elaboração e controle de orçamentos, empenhos, liquidações e pagamentos, utilizando sistemas integrados de gestão financeira. Realizar conciliações bancárias e acompanhar a execução orçamentária, fornecendo relatórios periódicos para a tomada de decisões. Emitir e conferir notas fiscais eletrônicas, assegurando a correta classificação contábil e fiscal. Atualizar e manter registros funcionais dos servidores, controlando frequência, férias, licenças e demais eventos de pessoal em sistemas específicos. Auxiliar nos processos de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal, conforme diretrizes estabelecidas. Elaborar folhas de pagamento e encargos sociais, garantindo o cumprimento das obrigações legais e prazos estabelecidos.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHADAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Suprimentos e Almojarifado. Gerenciar o controle de estoque de materiais e equipamentos, realizando inventários periódicos e solicitando reposições conforme necessidade. Receber, conferir e armazenar materiais, assegurando a integridade e organização do almoxarifado. Elaborar termos de referência e acompanhar processos de compras e licitações, conforme legislação vigente. Atendimento ao Público e Comunicação Prestar atendimento presencial, telefônico e eletrônico aos usuários, fornecendo informações, orientações e solucionando demandas relacionadas aos serviços da Autarquia. Registrar e acompanhar solicitações, reclamações e sugestões dos usuários, promovendo a melhoria contínua dos serviços. Emitir segundas vias de contas, realizar alterações cadastrais e orientar sobre procedimentos administrativos. Operar e alimentar sistemas informatizados utilizados pela Autarquia, garantindo a atualização e integridade dos dados. Colaborar na implementação e melhoria de sistemas e processos digitais, visando à eficiência operacional. Utilizar ferramentas de comunicação e colaboração digital para otimizar o fluxo de trabalho e a interação entre setores. Realizar atividades externas, como notificações, vistorias e entregas de documentos, utilizando veículos oficiais, desde que devidamente habilitado conforme legislação de trânsito. Exercer a fiscalização de contratos. Representar a Autarquia em reuniões, treinamentos e eventos, quando designado. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e determinação da chefia imediata, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE OPERACIONAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 20

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Realizar tarefas de leitura e repasse de hidrômetros, entrega de contas de água e de esgoto, cadastramento e recadastramento de usuários externamente, bem como transporte e distribuição de materiais e documentos diversos; auxiliar na fiscalização de contratos; exercer a fiscalização de contratos;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHDAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

operar poços de captação de água bruta, operar elevatórias de água potável e de esgotamento sanitário; auxiliar na manutenção e operação de novas tecnologia a serem incorporadas pela da Autarquia para melhorar seus sistemas de distribuição de água e esgotamento sanitário; e outras atividades afins.

Descrição analítica: Efetivar a leitura de hidrômetros, registrando o consumo nas planilhas de leitura; analisar planilhas de leitura e verificar as rotas para a realização das leituras; registrar o consumo e emitir contas com equipamentos eletrônicos; realizar o repasse de leituras incorretas ou não efetuadas; entregar aos usuários contas de água e outros documentos de interesse da comunidade, de acordo com cronograma e rotas pré-estabelecidas; realizar tarefas em campo, como cadastramento e recadastramento de usuários, registrando os dados e informações, tipo de abastecimento e necessidades dos usuários; repassar a entrega das contas não realizada; registrar e comunicar qualquer irregularidade nas atividades de leitura, repasse, cadastramento e entrega de contas; auxiliar em atividades administrativas, técnicas e operacionais voltadas à área de atuação do cargo ou da Autarquia; dar orientações e esclarecimentos aos usuários; auxiliar em atividades administrativas, técnicas e operacionais voltadas à área de atuação do cargo ou da Autarquia; operar e controlar maquinários e equipamentos, tais como motores, bombas, centrífugas, elevatórias, válvulas, registros, entre outros; realizar tarefas de operação, manutenção, conservação e limpeza nas unidades do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Pluvial e Sanitário, tais como Captação e Adução de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água - ETA, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, Reservatórios, Elevatórias de Água Tratada, Boosters, Rede de Distribuição, entre outros; efetuar leituras digitais e analógicas de grandezas elétricas e hidráulicas, tais como corrente, amperagem, vazão, pressão, nível de reservatório, aferindo, registrando e informando às equipes de manutenção preventiva e corretiva sobre a leitura dos instrumentos de medição e maquinário; efetuar a limpeza das unidades de tratamento de água e esgoto, como floculadores, decantadores, filtros, tanques de armazenamento de produtos químicos, reservatórios, boosters, tanques de aeração, entre outros; auxiliar nas tarefas relacionadas com o controle de qualidade de água tratada e no tratamento de esgoto sanitário; operar novas tecnologias que venham a ser implantadas no sistema de água ou esgoto; zelar pela limpeza, conservação e manutenção de todas as máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas, bem como pelo ambiente local e instalações de trabalho; operar sistemas de comunicação como smartphones, telemetria, telefones e rádio fones; conduzir veículos, conforme as leis de trânsito vigentes; fiscalizar contratos e serviços terceirizados; exercer a fiscalização de contratos; instalar sistema de tratamento, incluindo manutenção e troca de tubulações de arraste de solução clorada, regulagem e ajuste dosadoras de solução desinfetante; preparar solução de tratamento nos poços, com orientação do técnico do setor; auxiliar no transporte de bombonas e embalagens de insumos para tratamento até os poços; fazer roteiro de monitoramento da qualidade da água produzida, com orientação do técnico; auxiliar nas coletas internas e terceirizadas de amostras de água para análise; auxiliar na supervisão da equipe terceirizada na

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHDAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

limpeza de reservatórios de água potável; operar o CCO (Centro de Controle e Operação), realizar medições de serviços de contratos terceirizados; organizar e distribuir OS para execução; utilizar e operar a plataforma eletrônica disponibilizada pela autarquia para preenchimento de OS; realizar registro fotográfico e de vídeo para preenchimento de OS de execução própria e medições de serviços prestados por terceiros contratados, alimentando o sistema correspondente; realizar soldas em redes de PEAD e consertos em redes de abastecimento de água; realizar e fiscalizar consertos e desobstrução de rede coletoras de esgoto; receber e conferir materiais; realizar vistorias nos equipamentos do sistema de abastecimento de água potável e sistema de esgotamento sanitário, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 44

horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental completo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA DE TRATAMENTO E QUALIDADE DE ÁGUA E ESGOTO

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 70

ATRIBUIÇÕES:

Atribuições: Descrição sintética: planejar, coordenar e supervisionar as análises físico-químicas, microbiológicas e limnológicas de água e efluentes utilizando métodos e equipamentos técnicos-científicos; interpretar resultados, elaborar relatórios, pareceres e laudos técnicos; assumir responsabilidade técnica pela operação de sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, junto a órgãos de vigilância, fiscalização e regulação, bem como órgãos correlatos. Exercer a fiscalização de contratos.

Descrição analítica: todas as atribuições específicas do cargo de Técnico de

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHADAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tratamento e Qualidade de Água e Esgoto, adicionadas às seguintes responsabilidades compatíveis com o nível superior: planejar e coordenar operações relacionadas ao tratamento de água e esgoto, definindo protocolos de dosagem e aplicação de produtos químicos; desenvolver, implementar e validar metodologias de controle de qualidade físico-químico e microbiológico, incluindo cromatografia e espectrometria; coletar amostras em pontos estratégicos dos sistemas de tratamento e distribuição/abastecimento de água potável; coletar amostras em pontos estratégicos dos sistemas de esgotamento sanitário, dando, em ambos os casos, o devido seguimento, elaborando plano de amostragem, definindo frequência e critérios; interpretar dados, avaliando conformidade com parâmetros técnicos estabelecidos em atos normativos e propondo melhorias, quando possível; interditar operações, quando necessário e de forma justificada, procedendo a comunicação imediata ao superior hierárquico ou ao setor competente; preparar soluções, métodos de cultura, ensaios laboratoriais, e supervisionar as boas práticas laboratoriais e esterilização de equipamentos; registrar e controlar amostras, garantindo rastreabilidade e integridade da informação; gerir estoque e acondicionamento de reagentes, produtos químicos e materiais de laboratório e operação; planejar, elaborar termos de referência e fiscalizar contratos e serviços terceirizados relacionados à atividade técnica e aquisição de insumos; operar e supervisionar o uso de registros, bombas, manobras nas estações de tratamento, incluindo monitoramento de níveis de reservatórios e acionamento de recalque; conduzir veículos para coleta de campo, quando habilitado, coordenando logística de amostragem; orientar, treinar e supervisionar equipes auxiliares e operacionais, distribuindo tarefas, acompanhando desempenho e promovendo capacitação técnica; organizar e manter atualizada a documentação técnica institucional, incluindo relatórios, laudos, planilhas de controle e atas de reuniões; apoiar, com embasamento técnico, as áreas administrativas, jurídicas, operacionais e de manutenção; representar o órgão em reuniões, auditorias e inspeções junto a órgãos reguladores; exercer responsabilidade técnica pelos resultados emitidos, respondendo por informações divulgadas nos sistemas oficiais, conforme regulamentos técnicos e legislações; garantir a qualidade metrológica dos equipamentos de análise, com validação de métodos e calibração conforme normas ISO/IEC 17025; promover melhoria contínua nos processos laboratoriais e operacionais, analisando criticamente dados de operação e resultados laboratorial, e propondo soluções técnica-científicas; zelar pela conservação, limpeza e segurança dos laboratórios e das ETA/ETE e demais instalações e bens públicos, com uso de EPI, e cumprir regime de trabalho em turnos;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHADAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desempenhar outras atividades correlatas inerentes ao cargo. Exercer a fiscalização de contratos.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino superior completo;
- c) Especial: Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Química.
- d) Registro no respectivo conselho da classe da categoria.
- e) Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 40

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar atividades de planejamento, coordenação, orientação, execução e controle dos serviços contábeis e orçamentários referentes à Autarquia; perícias judiciais ou extrajudiciais; prestar assessoramento e exercer supervisão em atividades e em serviços de contabilidade financeira, patrimonial e de custos, de escrituração de livros contábeis, de planejamento, de análise de revisão de contas e de elaboração do programa orçamentário, exercer a fiscalização de contratos.

Descrição Analítica: Planejar, orientar e executar os registros e operações contábeis e orçamentárias em atendimento às necessidades administrativas e às exigências legais; supervisionar os trabalhos de contabilização e processamento da documentação, conforme o plano de contas; analisar, elaborar, conferir e assinar balanços, balancetes e demonstrativos de contas dentro das normas contábeis e controlar o balanço de resultados e patrimonial; realizar verificações periódicas na escrituração contábil, comparando os registros efetuados com a correspondente documentação; orientar e proceder à classificação e avaliação de despesas; analisar e controlar o ingresso de receitas, o cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos de caixa e contas bancárias; verificar os aspectos contábeis e orçamentários de execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHADAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

direitos e obrigações; programar e realizar exames periciais e auditorias; elaborar relatórios de análise contábil, econômica e financeira; elaborar fluxo de receitas e despesas; controlar e participar de trabalhos de conciliação de contas; participar de comissão de recepção e julgamento de propostas sobre licitações e elaborar parecer referente a projetos, materiais e equipamentos; participar de reuniões técnicas interna e externamente em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à área de atuação do cargo; participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico, administrativo e operacional, ministrando aulas/cursos referentes à área de atuação; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução de atividades próprias do cargo; responsabilizar-se e executar outras atividades que estejam ligadas a escrituração contábil, folha de pagamento, áreas fiscal, tributária, patrimônio, arrecadação e afins; fiscalizar contratos e serviços terceirizados; elaborar termos de referência para aquisição de materiais e contratação de serviços; conduzir veículos, desde que habilitado na forma das leis de trânsito vigentes; executar outras tarefas correlatas; responder, ainda, pelas demais atividades previstas no regulamento de sua profissão, exercer a fiscalização de contratos.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Nível Superior completo;
- c) Habilitação: Ciências Contábeis;
- d) Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- e) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 70

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos técnicos no campo da Engenharia Civil, visando manter a qualidade e distribuição de água e disposição final de esgotos, preservando os mananciais hídricos; supervisionar trabalhos técnicos na área de engenharia, em suas várias habilitações, nos serviços públicos municipais, exercer a

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHIDAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fiscalização de contratos.

Descrição Analítica: Planejar, projetar, orientar e coordenar a operação e a manutenção dos sistemas de produção, bombeamento, reserva e distribuição de água e de coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto sanitário; elaborar, analisar fiscalizar e coordenar os sistemas de abastecimento de água, esgoto e obras de engenharia; elaborar, implementar e coordenar planos e programas de manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos mecânicos e eletromecânicos que integram os sistemas de água e de esgoto; elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica de projetos de engenharia referentes aos sistemas de água e esgoto; estudar e propor a padronização das especificações técnicas e inspeções de materiais e equipamentos; projetar e elaborar orçamentos de obras e serviços, assim como de equipamentos eletromecânicos; elaborar pareceres e laudos técnicos sobre propostas de licitações de projetos, obras e serviços; projetar, acompanhar e fiscalizar a execução de obras de abastecimento de água e de esgoto; coordenar a realização de serviços de conservação de ramais, manobras de redes, de controle dos níveis de reservatório, macro medidores, pressão de água e vazamentos; participar de comissão de recepção e julgamento de propostas sobre licitações e elaborar pareceres referentes aos projetos de engenharia, materiais e equipamentos; participar de reuniões técnicas interna e externamente em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à área de atuação do cargo; participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico, administrativo e operacional, ministrando aulas/cursos referentes à área de atuação; responsabilizar-se pela orientação e coordenação de equipes, nas ações necessárias à execução de atividades próprias do cargo; conduzir veículos, desde que habilitado conforme as leis de trânsito vigentes; fiscalizar contratos e serviços terceirizados; elaborar termos de referência para aquisição de materiais e contratação de serviços; executar outras tarefas correlatas; responder, ainda, pelas demais atividades previstas no regulamento de sua profissão, conduzir veículos, na forma das leis de trânsito vigentes, exercer a fiscalização de contratos.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Nível Superior completo;
- c) Habilitação: Engenharia Civil;
- d) Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHIDAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO SANITARISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 70

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Planejar, executar, coordenar, supervisionar trabalhos técnicos e burocráticos no campo da Engenharia de Saneamento, dimensionar, projetar e fiscalizar execução sistemas em todos os eixos do saneamento ambiental, visando manter qualidade e a eficiência nos serviços de saneamento. Supervisionar trabalhos técnicos na área da engenharia de saneamento, em suas várias habilitações, exercer a fiscalização de contratos.

Descrição Analítica: Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos dos Planos Municipais de Saneamento, realizar planejamentos e projetos referentes ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, coleta e transporte em esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos; Acompanhar o sistema de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; Executar funções burocráticas em relação à projetos, licenças e certidões necessárias. Acompanhar a execução de projetos do sistema de abastecimento; Manter o controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; Desenvolver estudos e elaborar, acompanhar e fiscalizar projetos relativos aos serviços de saneamento ambiental; Elaborar e acompanhar a execução de obras bem como todos os projetos necessários para melhorar o desempenho e eficácia do serviço de saneamento ambiental e acompanhar a execução das obras do serviço de saneamento emitindo pareceres técnicos quando necessário; Criar e propor formas alternativas de operacionalização dos sistemas, com vistas à redução de custos e melhor desempenho das divisões operacionais; realizar vistorias, perícias, avaliações, perícias, avaliações, arbitramentos, laudo e pareceres técnicos nas áreas antes especificados. Exercer a fiscalização de contratos. Demais atividades e afins. conduzir veículos, na forma das leis de trânsito vigentes.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade mínima: 18 anos;



Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHADAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Instrução: Nível Superior completo;
- c) Habilitação: Engenharia Sanitária ou Engenharia Civil com especialização em Engenharia Sanitária e Registro no CREA.
- d) Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE SANEAMENTO

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 50

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico no Município, abrangendo redes, estações, obras, qualidade da água e conformidade com normas ambientais e regulatórias; Realizar inspeções, vistorias e diligências, emitindo relatórios, notificações, autos de infração e propondo medidas corretivas; Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos e projetos vinculados ao saneamento básico; Receber, apurar e responder denúncias e reclamações da população; Executar outras atividades correlatas no âmbito da fiscalização e controle do saneamento básico. Exercer a fiscalização de contratos.

Descrição Analítica: Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico no município, assegurando o cumprimento das normas ambientais e regulatórias; Realizar vistorias e inspeções in loco em redes de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, verificando sua operação e eventuais irregularidades; Acompanhar e fiscalizar obras e intervenções ligadas ao saneamento básico, garantindo sua conformidade com os projetos aprovados; Emitir relatórios técnicos, notificações e autos de infração, quando necessário, com base nas inspeções realizadas; Coletar amostras de água ou esgoto, quando necessário, para posterior análise do profissional responsável; Atender denúncias e reclamações da população relativas aos serviços de saneamento, realizando diligências para apuração dos fatos; Realizar outras atividades correlatas dentro do escopo de fiscalização e controle do saneamento básico. Exercer a fiscalização de contratos.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Técnico em Controle Ambiental, Química, Saneamento,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHADAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Biotecnologia, Edificações, Gestão Ambiental, Hidrologia e Meio Ambiente.

c) Registro no respectivo conselho da classe da categoria.

e) Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM TRATAMENTO E QUALIDADE DE ÁGUA E ESGOTO

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 50

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar e orientar análises físico-químicas e microbiológicas de água e esgoto utilizando métodos e equipamentos adequados, interpretar resultados e elaborar relatórios e laudos técnicos, exercer a fiscalização de contratos.

Descrição Analítica: Todas as atribuições específicas conforme formação técnica (natureza do currículo - Técnico Químico, Técnico em Saneamento, Técnico Ambiental ou Técnico em Tratamento de Resíduos Industriais). Realizar operações relacionadas ao tratamento de água e esgoto, efetuando a dosagem e aplicação de produtos químicos; realizar as análises físico-químicas e microbiológicas de controle de qualidade e de processos de tratamento de água e esgoto; coletar amostras em diversos pontos e em todas as etapas dos sistemas de tratamento e distribuição/abastecimento de água, coleta de esgoto e produtos químicos utilizados nos respectivos tratamentos, para realização de análises físico-químicas e microbiológicas, a fim de avaliar a qualidade da água, esgoto tratado e produtos químicos utilizados em comparação com os parâmetros técnicos pré-determinados; executar análises físico-químicas e microbiológicas da água e do esgoto para controle do processo de tratamento, em todas as suas fases; preparar soluções, métodos de cultura e ensaios que auxiliam no controle de tratamento da água distribuída e no esgoto coletado; registrar as amostras e análises efetuadas; realizar tarefas de limpeza e esterilização dos diversos equipamentos e materiais utilizados; substituir e operar recipientes de produtos químicos utilizados no tratamento de água e de esgoto; realizar manobras nos registros da estação de tratamento; verificar periodicamente os níveis dos reservatórios; acionar e desligar grupos de bombas de recalque; controlar o estoque e acondicionamento de reagentes químicos de laboratório, materiais químicos de tratamento e outros equipamentos e ferramentas de trabalho; receber, carregar e acondicionar os produtos necessários ao tratamento de água e esgoto; operar os diversos equipamentos e ferramentas de trabalho e de operação das ETA's e ETE's; orientar equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; organizar a documentação referente às suas





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atividades; auxiliar as áreas administrativas, técnica e operacional em atividades afins e inerentes à área de atuação; conservar e limpar os equipamentos e materiais necessários à execução de suas atividades; conduzir veículos, desde que habilitado conforme as leis de trânsito vigentes; fiscalizar contratos e serviços terceirizados; elaborar termos de referência para aquisição de materiais e contratação de serviços; trabalho sujeito ao regime de turnos; exercer a fiscalização de contratos; realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino médio completo;
- c) Especial: Técnico em Saneamento, Ambiental, Química ou Tratamento de Água;
- d) Registro no respectivo conselho da classe da categoria.
- e) Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO CONTÁBIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 50

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividade de média a alta complexidade, envolvendo atividades atinentes à Contabilidade, Tesouraria, Organização, bem como receber e guardar valores; efetuar pagamentos; verificar haveres e revisar permanentemente ou periodicamente as contas públicas; orientação do cumprimento do PPA, LDO e LOA e, quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais da área inclusive a gestão da tesouraria, exercer a fiscalização de contratos.

Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, movimentar fundos; conferir livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; executar tarefas afins tais como: escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHADAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

elaborar “slips” de caixa; assessorar o levantamento de balancetes patrimoniais e financeiros; assessorar a conferência de balancetes; extrair contas de devedores da Autarquia; operar com máquinas de contabilidade em geral; assessorar o exame de empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; assessorar o informe de processos relativos a despesa; assessorar a interpretação da legislação referente à contabilidade pública; assessorar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; e operar os sistemas padrões; exercer a fiscalização de contratos.

Condições de Trabalho:

Carga Horária semanal de 40 horas.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio e Curso Técnico em Contabilidade;
- c) Habilitação: Técnico em Contabilidade;
- d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse;





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a revogação da Lei nº 3015/2015, que dispõe sobre a criação de cargos e salários de provimento efetivo da Autarquia Água de Ivoti e dá outras providências, tendo em vista mudança significativa no âmbito estrutural na Autarquia Água de Ivoti.

Conforme será melhor exposto ao longo desta justificativa, pretende-se a criação de dois cargos no quadro efetivo da Água de Ivoti, quais sejam: Fiscal de Saneamento e Analista de Tratamento e Qualidade de Água e Esgoto.

Além disso, busca-se a valorização de funções já existentes: agente administrativo e agente operacional; bem como a equiparação dos servidores públicos da Autarquia Água de Ivoti aos servidores do Município, por meio da criação de Plano de Carreira. Por fim, pretende-se a criação de gratificações, para remunerar atividades de natureza técnica, operacional e administrativa de grande relevância para o funcionamento da Autarquia Água de Ivoti.

Primeiramente, a criação do cargo de Fiscal de Saneamento no quadro funcional da Autarquia Água de Ivoti, tendo em vista a crescente demanda por estrutura técnica e administrativa que permita o pleno exercício das competências legais e operacionais da entidade.

O cargo de Fiscal de Saneamento, de provimento efetivo, é de extrema importância para o bom funcionamento da Autarquia, que realiza diversas atividades em campo, principalmente nas áreas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, manutenção de redes e execução de obras públicas ligadas ao saneamento básico. Atualmente, a Autarquia não dispõe de um cargo específico para a fiscalização de suas atividades no que se refere às notificações, autuações, emissão de documentos correlatos à atividade, aplicação de penalidades. A ausência desse profissional fragiliza a atuação da entidade quanto à regularidade e à conformidade das intervenções realizadas. Tal função é existente no quadro do Município, mas não no da Autarquia, que possui autonomia administrativa e operacional.

A ausência desse profissional vulnera o controle e acompanhamento das obras e serviços, bem como na apuração de denúncias, no atendimento a reclamações da população e na verificação de conformidade técnica e ambiental. Dessa forma, a criação do cargo é essencial para garantir que todas as atividades executadas estejam em estrita observância às normas legais e regulamentares, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a preservação do interesse da entidade, notadamente interesses financeiros, jurídicos e ambientais.

Assim, a criação do referido cargo atende à urgente necessidade de fortalecer a estrutura funcional da Autarquia Água de Ivoti, proporcionando maior eficiência, controle e transparência na execução dos serviços públicos de saneamento básico,





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em benefício direto da população.

Quanto à criação do cargo efetivo de Analista de Tratamento e Qualidade de Água e Esgoto, a Autarquia, atualmente, dispõe exclusivamente de cargo efetivo de nível técnico para atuação em tratamento e controle de qualidade de água e esgoto. Embora, excepcionalmente e por mero acaso, o servidor ocupante do cargo de nível técnico possua nível superior, o que lhe permite, em caráter fortuito, assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), notadamente quanto à qualidade da água disponibilizada — exigência legal e imprescindível junto aos Conselhos Profissionais — tal situação não se sustenta como política institucional.

Essa designação informal configura insegurança jurídica e operacional, pois a existência dessa atividade técnica de responsabilidade não está formalmente respaldada pelo plano de cargos vigente. O quadro técnico atual, de natureza técnica, não comporta responsabilidades típicas de profissional com formação superior, como a emissão de ARTs, a assinatura de pareceres técnicos ou a representação institucional diante de órgãos reguladores (Ministério da Saúde, agências ambientais etc.).

Além dessa lacuna na adequação legal, o setor é composto por equipe reduzida, que vem enfrentando desafios crescentes — como aumento da demanda por análises, necessidade de validação de métodos laboratoriais, fiscalização de contratos e atualização regulatória. A ausência de profissional de nível superior sobrecarrega o trabalho do setor, limita a capacidade de supervisão técnica e expõe a entidade a riscos operacionais e legais.

Nesse contexto, mostra-se imprescindível a criação do cargo de Analista de Tratamento e Qualidade de Água e Esgoto, a ser ocupado por profissional de nível superior, com formação em Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Química e Química com registro no conselho profissional pertinente, desde que haja competência para assinaturas de ART'S, especialmente no que se refere à qualidade da água disponibilizada.

Além disso, a presente proposta visa promover a equiparação dos cargos de Agente Administrativo e Agente de Operação da Autarquia Água de Ivoti aos respectivos cargos equivalentes da Administração Direta do Município, enquadrando-os, respectivamente, nos padrões P40 e P20, em conformidade com os critérios atualmente vigentes na estrutura municipal.

A medida encontra amparo no princípio da igualdade e da justiça administrativa, uma vez que esses servidores desempenham atribuições idênticas ou análogas às dos profissionais da Administração Direta, exigindo grau similar de responsabilidade, conhecimento e dedicação. A simetria proposta assegura isonomia de tratamento entre os servidores públicos que, embora vinculados a estruturas distintas





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(Administração Indireta e Administração Direta), atuam com a mesma finalidade pública.

A equiparação também representa uma valorização do trabalho dos profissionais que ocupam tais funções na Autarquia. Trata-se de um quadro extremamente reduzido, em comparação com a demanda crescente e contínua dos serviços de saneamento básico, que são essenciais, contínuos e de interesse coletivo. Em virtude disso, tanto o agente administrativo quanto o agente de operação assumem uma carga de trabalho intensa, desempenhando múltiplas funções, muitas vezes além da descrição original dos cargos.

Especialmente quanto ao agente operacional, merece destaque o fato de que tais profissionais recebem uma das menores remunerações pelos serviços prestados. Em contrapartida, as atribuições do cargo demandam conhecimento aprofundado para operar sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário que incorporam, cada vez mais, tecnologias e equipamentos modernos.

Importante destacar que há disponibilidade orçamentária e financeira, conforme estudo de impacto financeiro anexo, para absorver o impacto da equiparação, que será compensado, inclusive, por ganhos indiretos, como a redução da rotatividade, que hoje representa um prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços. O alinhamento com os vencimentos da estrutura municipal contribuirá para atrair e reter profissionais qualificados, criando um ambiente mais estável, comprometido e profissionalizado dentro da Autarquia.

Assim, a medida é justa, tecnicamente viável e socialmente necessária, pois promove a equidade interna no serviço público local, fortalece o corpo técnico da Autarquia e qualifica os serviços prestados à população de Ivoti.

Além disso, o presente Projeto de Lei tem por objetivo estender aos servidores da Autarquia Água de Ivoti o mesmo plano de carreira atualmente vigente para os servidores do Município de Ivoti. Trata-se de uma medida de equidade, que visa garantir isonomia entre os servidores públicos que, embora vinculados a entes distintos da Administração, desempenham funções de igual relevância para o bom funcionamento dos serviços públicos prestados à população.

A ausência de um plano de carreira próprio e condizente com o praticado no Município tem gerado elevada rotatividade no quadro de servidores da autarquia, prejudicando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, especialmente diante da complexidade e especificidade das atividades desenvolvidas. Servidores que adquirem experiência e conhecimento técnico acabam, frequentemente, deixando a autarquia em busca de melhores condições de trabalho em entidades que já oferecem planos de carreira estruturados e maior remuneração, toda vez que ocorre essa ruptura, gera custos com novos processos seletivos, treinamentos e perda de produtividade





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A proposta não visa conceder qualquer benefício adicional ou vantagem exclusiva, mas tão somente assegurar aos servidores da autarquia os mesmos direitos e garantias já concedidos aos demais servidores municipais, promovendo justiça e valorização funcional.

Ao adotar o mesmo plano de carreira do Município, a Autarquia Água de Ivoti busca fortalecer seu quadro funcional, reduzir a evasão de profissionais capacitados e proporcionar um ambiente mais estável e motivador, o que se reverterá em melhor atendimento à população e maior eficiência na gestão dos serviços públicos de abastecimento de água.

Assim, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa que visa, em última análise, ao fortalecimento da administração pública e à valorização do serviço público de qualidade.

Outrossim, presente Projeto de Lei também tem por finalidade a criação de Funções Gratificadas no âmbito da Autarquia Água de Ivoti, como mecanismo de valorização e reconhecimento aos servidores efetivos que, no exercício de suas atribuições, assumem responsabilidades adicionais e atividades específicas não contempladas originalmente nas descrições dos cargos efetivos.

Tais gratificações não apenas visam recompensar o desempenho de funções de natureza técnica, administrativa e operacional de alta complexidade, como também representam uma medida estratégica de gestão de pessoas. A realidade vivenciada na Autarquia demonstra que diversos servidores, no decorrer da sua atuação, acabam por desempenhar tarefas que extrapolam as atribuições do cargo e, para as quais são costumeiramente fixadas gratificações, como, por exemplo, a condução de processos licitatórios e a apuração de irregularidades administrativas.

A valorização por meio de gratificação torna-se necessária diante das novas responsabilidades assumidas, que exigem capacitação específica, comprometimento institucional e, muitas vezes, exposição a riscos funcionais. Ao reconhecer formalmente essas atribuições, a Autarquia almeja fortalecer a profissionalização do serviço público e garantir segurança jurídica e funcional de seus servidores, bem como retorno econômico tendo em vista o trabalho prestado e as novas responsabilidades assumidas.

Ademais, a instituição das Funções Gratificadas contribui para a redução do elevado índice de rotatividade no quadro funcional da entidade. É recorrente a ocorrência de exonerações ou recusas de posse por parte de candidatos aprovados em concursos públicos da Autarquia, motivadas, em grande parte, pela ausência de incentivos funcionais como os ora propostos. As gratificações previstas são práticas comuns em diversos entes e entidades da Administração Pública, e sua inexistência representa um fator de desvantagem competitiva na atração e retenção de profissionais qualificados.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6ZAHADAD9GDMOAH2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Além disso, é de se destacar que a constante substituição de servidores compromete a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados, especialmente em setores técnicos e estratégicos. Com a criação das Funções Gratificadas, busca-se garantir maior estabilidade ao corpo funcional, valorizando o servidor de carreira e incentivando sua permanência, o que se traduz em maior qualidade na execução das atividades e na tomada de decisões.

Por fim, ressalta-se que a proposta observa os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, uma vez que as gratificações serão concedidas com base em critérios técnicos e dentro dos limites orçamentários da Autarquia.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, com a convicção de que sua aprovação representará um importante avanço na valorização do servidor público e no aprimoramento da gestão administrativa da Autarquia Água de Ivoti.

Em anexo, estudo de impacto financeiro de todas as alterações pretendidas.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

